



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Gabinete da Presidência

Processo Administrativo nº 19.811/2014

Interessado: Des. Otávio Leão Praxedes

Assunto: Requerimento. Percepção. Diferenças. Gratificação eleitoral. Jeton.

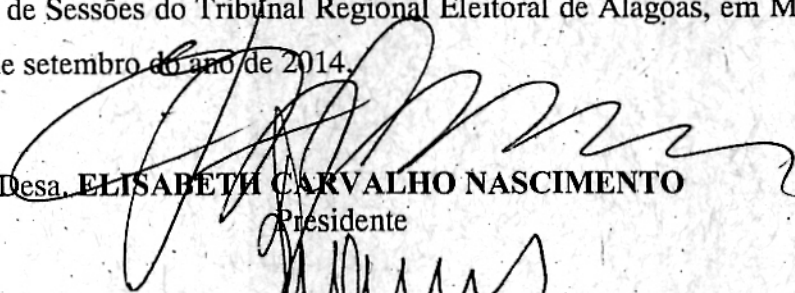
RESOLUÇÃO Nº 15.535 /2014
(23 /09/2014)

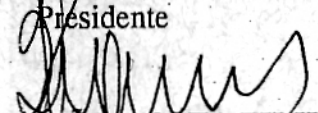
PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUIZ AUXILIAR. CONVOCAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO. MEMBRO EFETIVO. IMPOSSIBILIDADE. CUMULAÇÃO. GRATIFICAÇÃO ELEITORAL E GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA (JETON). VERIFICAÇÃO. SITUAÇÃO. REMUNERATÓRIA. FAVORÁVEL. PRECEDENTES. TSE. DECISÃO. UNÂNIME.

1. Consoante orientação firmada pelo Tribunal Superior Eleitoral, conquanto não seja possível a cumulação de gratificações eleitorais no caso de dupla atuação de membro substituto, deve ser observada a situação remuneratória que lhe for mais vantajosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores integrantes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em acolher o pedido formulado, determinando que os Desembargadores Eleitorais designados para a função de Juiz Auxiliar que venham a ser convocados para substituir membro titular farão jus à percepção da gratificação que lhe for mais vantajosa, sendo vedada a cumulação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2014.


Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente


Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

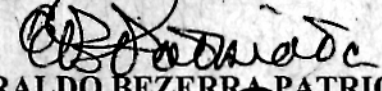

Des. **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**



Des. **ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Gabinete da Presidência


Des. FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL


Des. EVERALDO BEZERRA PATRIOTA


Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador Regional Eleitoral



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Gabinete da Presidência

VOTO

Trata-se de Requerimento formulado pelo Des. Otávio Leão Praxedes, membro substituto deste Tribunal Regional Eleitoral, por intermédio do qual requer o pagamento da diferença dos valores que seriam a ele devido pelo comparecimento à Sessões Plenárias (Jeton), por haver sido convocado para a substituição de membro titular, quando tal gratificação excede aquela que é por ele percebida mensalmente pelo exercício da função de Juiz Auxiliar.

Neste particular, entendo que o pedido formulado, além de ser razoável, encontra fundamento em recente orientação jurisprudencial firmada pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do Processo Administrativo nº 10032-9898.2006.6.027.0000, da Relatoria do Min. Hamilton Carvalhido, do qual extraio o seguinte trecho:

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), após exame da legislação aplicável e de precedentes desta Corte, destaca que, analisando questionamento semelhante formulado pela Coordenadoria de Pessoal do TSE, o então Presidente, Ministro Marco Aurélio, respondeu nos seguintes termos:

A atuação surgiu dupla: como ministro auxiliar e integrante da bancada - Pleno. Observem a situação remuneratória mais favorável, afastada, portanto, a acumulação. [PA nº 19.794]

Dessa forma, ressalta que, no âmbito deste Tribunal, verifica-se o número de sessões em que o ministro designado para a função de juiz auxiliar participou na condição de substituto de membro efetivo da Corte no mês, fls. 115-117.

Por conseguinte, se o resultado da multiplicação do número de sessões pelo valor da gratificação de presença (jeton) supera o valor mensal devido ao ministro auxiliar (gratificação eleitoral), paga-se apenas, o valor devido a título de gratificação de presença (jeton), visto ser essa a situação remuneratória mais favorável.

Por outro lado, se o resultado da multiplicação for inferior ao valor da gratificação eleitoral, paga-se, apenas, o valor devido a título de gratificação eleitoral.

Ressalta, ainda, que, sendo a situação remuneratória mais favorável o pagamento de gratificação de presença (jeton), o limite para pagamento imposto pela Lei nº 8.350/91 deverá ser observado.



**Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Gabinete da Presidência**

Assim, conquanto seja vedado o pagamento cumulativo da gratificação eleitoral e da gratificação de presença (Jeton), entendo ser justo que esta Corte observe a situação remuneratória que for mais favorável ao membro designado para a função de Juiz Auxiliar e que venha a ser convocado para substituir os Desembargadores Eleitorais, nas hipóteses previstas no Regimento Interno, o que minimiza a distorção atualmente verificada no valor por eles percebido em face do exercício de tão relevante atividade.

Ante o exposto, por ser matéria de sua competência, submeto a questão ao crivo do órgão colegiado deste Tribunal Regional Eleitoral, com a proposição de acolhimento do pedido formulado pelo Des. Otávio Leão Praxedes e extensão da medida aos demais membros substitutos que também exercem tal mister.

Acaso aprovada a proposição, devem os autos seguirem à Secretaria de Gestão de Pessoas para apuração de eventual diferença que seja devida aos Desembargadores designados para exercer a função de Juízes Eleitorais e que hajam integrado o Tribunal Regional Eleitoral, na condição de substituto, bem como para que, doravante, observe a situação remuneratória que lhes for mais favorável.

É como voto.

Maceió (AL), 23 de setembro de 2014

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Presidente

